



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 239/2021

CONTRATO de Prestação de Serviço que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa **SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS S.A.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.142.058/0001-26, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, no uso de suas atribuições enquanto gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA – FMS/Vitória**, inscrito no CNPJ nº 14.792.165/0001-58, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1185, Forte São João, nesta Capital, CEP 29017-010, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado Secretária Municipal de Saúde, Sra. Thais Campolina Cohen Azoury, CPF nº 090.633.127-76, e de outro lado a empresa **SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS S.A.**, inscrita no CNPJ nº 20.231.343/0001-74, domiciliada na Rua Presidente Vargas, 285, Loja 02 – Centro, Brumadinho/MG, CEP: 35.460-000, Telefone: (31) 3241-6333 (31) 99634-2773, E-mail: juridico@grupolivemed.com.br e diasteixeiraadvocacia@gmail.com, representada pelo **Sr. João Pedro Laurito Machado**, CPF nº 092.793.956-88, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este **CONTRATO de prestação de serviço de plantão médico, de forma presencial, por meio de médico plantonista, para atender as necessidades do Pronto Atendimento em São Pedro - 24 horas por dia, no Município de Vitória/ES**, nos termos da **Lei Federal nº 8.666**, de 21/06/1993 e suas alterações, e do **Pregão Eletrônico nº 175/2021**, oriundo do processo administrativo nº **4686366/2021**, que passa a fazer parte integrante deste **CONTRATO** independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, o qual será regido pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste **CONTRATO a prestação de serviço de plantão médico, de forma presencial, por meio de médico plantonista, para atender as necessidades do Pronto Atendimento em São Pedro - 24 horas por dia, no Município de Vitória/ES**, conforme detalhamento e condições gerais contidas neste **CONTRATO** e seu Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Fica estabelecida a forma de **execução indireta**, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos do **art. 10, II, “b” da Lei 8.666/1993** e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CRITÉRIOS DE REAJUSTE, REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 – O valor total deste **CONTRATO** para o período de sua vigência é de **R\$ 648.897,60 (seiscentos e quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)**.

3.2 - O preço contratado será **fixo e irrevogável** pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido o reajuste com base no índice IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, o qual será apurado com base na data da apresentação da proposta.

3.3 – **No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes à**



execução do serviço, tais como: despesas administrativas, salários, contribuições e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, uniformes, EPI's, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do serviço, observadas as condições estabelecidas neste CONTRATO e seu Anexo.

3.4 – Fica garantido o equilíbrio econômico-financeiro na forma do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93 e suas alterações, caso sobrevenha fato superveniente, desde que devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.

3.4.1 – nas alterações contratuais deverão ser observadas as normas e procedimentos dispostos na Portaria Conjunta nº 005/2013-CGM/PGM, datada de 08 de agosto de 2013 e publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 13 de agosto de 2013.

3.5 – Caberá à CONTRATADA protocolar requerimento solicitando ao CONTRATANTE o reajuste e/ou o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, devendo apresentar toda a documentação comprobatória que justifique o ajuste.

3.6 - As revisões, os reajustes e as repactuações a que a CONTRATADA fizer jus deverão ser expressamente requeridas pela CONTRATADA antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

3.7 - No caso de prorrogação deste CONTRATO, sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da CONTRATADA ao recebimento da importância devida à título de revisão, reajuste e repactuação, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

4.1 – O pagamento será efetuado **mensalmente, em até 30 (trinta) dias consecutivos** após a efetiva execução do serviço e consequente apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo responsável pela fiscalização deste CONTRATO ou por outro servidor especialmente designado para tal finalidade.

4.2 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA – FMS/Vitória**, inscrito no CNPJ nº 14.792.165/0001-58, de acordo com cada **FONTE DE RECURSO** (vínculo) constante na **Ordem de Serviço**.

4.3 – Nas Notas Fiscais, a CONTRATADA deverá descrever o objeto obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta, acompanhada de Relatório impresso e em meio digital, com a discriminação do serviço prestado, preenchendo os documentos de faturamento em conformidade com as regras estabelecidas pelo CONTRATANTE.

4.4 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação das novas Notas Fiscais.

4.5 - Os pagamentos poderão ser sustados pelo CONTRATANTE nos seguintes casos:

4.5.1 – não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o CONTRATANTE;



4.5.2 – inadimplência de obrigações assumidas pela CONTRATADA com o CONTRATANTE, por conta do estabelecido neste CONTRATO;

4.5.3 – erros ou vícios nas Notas Fiscais;

4.5.4 – execução do serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO e seu Anexo.

4.6 - Os pagamentos ficam condicionados ainda à apresentação dos seguintes documentos, junto com as Notas Fiscais, em originais ou devidamente autenticados:

4.6.1 - **comprovante de regularidade fiscal** perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os **Créditos Tributários Federais** e à **Dívida Ativa da União** (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à **Seguridade Social**, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014 e suas alterações, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.6.2 - **comprovante de regularidade** referente à **Fazenda Pública do Estado** onde a CONTRATADA estiver domiciliada, devidamente válido;

4.6.3 - **comprovante de regularidade** referente à **Fazenda Pública do Município** onde a CONTRATADA estiver domiciliada, devidamente válido;

4.6.4 - **comprovante de regularidade** referente à **Fazenda Pública do Município de Vitória**, devidamente válido, o qual se encontra disponível para emissão no endereço eletrônico: "<https://tributario.vitoria.es.gov.br/Servicos/CertidaoNegativa/CertidaoNegativa.aspx>";

4.6.5 - **comprovante de regularidade** referente ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, devidamente válido;

4.6.6 - **certidão negativa** comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do **Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho**, aprovada pelo **Decreto-Lei nº 5.452**, de 01/05/1943, devidamente válida;

4.6.7 – **última guia de recolhimento** exigível do **FGTS, INSS, PIS e COFINS**.

4.7 – Com vistas a **agilizar o pagamento**, necessário se faz que as **Notas Fiscais** tragam consignadas o **nº do processo** que originou a contratação, o **nº deste CONTRATO**, o **nº da Ordem de Serviço** e os **dados bancários**, com indicação do **banco, agência e conta corrente**.

4.8 - É vedada a realização de pagamentos sem a prévia execução do serviço, devidamente atestada.

4.9 – O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas.

4.10 – É **expressamente vedada** à CONTRATADA a **cobrança ou desconto de duplicatas por meio de rede bancária ou de terceiros**.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – A vigência deste CONTRATO será de até **06 (seis) meses**, contada a partir da data de sua assinatura, ficando sua eficácia condicionada à publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (art. 52 da Lei Orgânica).

5.2 - A vigência deste CONTRATO poderá, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogada por **iguais e sucessivos períodos**, respeitados os limites estabelecidos no **art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993** e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 – A execução do serviço objeto deste CONTRATO iniciará-se no **prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos**, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço.

6.2 – O prazo a que se refere o item 6.1 admite prorrogação, a critério do CONTRATANTE, desde que devidamente justificado em face dos seguintes motivos:

6.2.1 – superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do serviço;

6.2.2 – aumento das quantidades inicialmente previstas, nos limites permitidos na Cláusula Décima Primeira deste CONTRATO;

6.2.3 – impedimento da execução do serviço por fato ou ato de terceiros, reconhecido pelo CONTRATANTE em documentos contemporâneos a sua ocorrência;

6.2.4 – omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

6.3 – O **recebimento definitivo do serviço** será feito na forma das **alíneas “a” e “b”, do inciso I, do art. 73 da Lei 8.666/1993**, no prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos** após a execução do serviço, ficando a CONTRATADA obrigada ao cumprimento do disposto no **art. 69 Lei 8.666/1993**.

6.4 - O serviço será prestado no Pronto Atendimento de São Pedro, do Município de Vitória/ES, situado na Rodovia Serafim Derenzi, s/nº - Bairro São José, Vitória - ES, 29. CEP 046-513, de acordo com a conveniência da Secretaria Municipal de Saúde e serão acompanhados, a fim de verificar a compatibilidade dos mesmos com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

6.5 – A CONTRATADA se compromete a executar o serviço a ser prestado de forma digna, célere, humana e com observância aos artigos do Código de Ética Médica, do Código de Defesa do Consumidor e às boas práticas de conduta técnico-profissional;

6.6 - A CONTRATADA observará os princípios constitucionais, os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS) e as determinações constantes na legislação federal, estadual e municipal, normas e portarias referentes à atenção à saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Esta despesa correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde constante na dotação **15.01.10.122.0006.1.8190**; elemento de despesa: **3.3.90.39.50**; fonte de recursos: **2.214.2100.0000**;



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – A CONTRATADA obrigar-se-á:

8.1.1 – executar o serviço obedecendo às condições gerais e específicas estabelecidas neste CONTRATO e seu Anexo e às instruções fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como à legislação em vigor;

8.1.2 – arcar com todos os custos inerentes a execução do serviço, tais como: despesas administrativas, salários, contribuições e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, uniformes, EPI's, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do serviço, observadas as condições estabelecidas neste CONTRATO e seu Anexo.

8.1.3 – notificar ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço;

8.1.4 – não transferir a outrem o objeto deste CONTRATO;

8.1.5 – dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste CONTRATO e seu Anexo;

8.1.6 – manter o preço ajustado e firmado em sua proposta comercial;

8.1.7 – facultar ao CONTRATANTE, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;

8.1.8 – executar o serviço em conformidade com as especificações constantes nas descrições indicadas no **Anexo I** deste CONTRATO;

8.1.9 – utilizar durante a execução do serviço, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

a) sejam qualificados para o exercício das atividades que lhe forem atribuídas;

b) sigam bons princípios de urbanidade;

c) sejam assíduos e pontuais;

d) utilizem de forma eficiente os insumos que forem confiados à sua guarda e utilização.

8.1.10 – refazer sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE, o serviço executado deficientemente ou em desacordo com as instruções fornecidas pelo CONTRATANTE;

8.1.11 – manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência deste CONTRATO, até o pagamento do objeto contratado;

8.1.12 – responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou prepostos, em decorrência da prestação do serviço, prestando-lhes a devida assistência e assegurando-lhes todos os direitos legais;



8.1.13 - responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros e/ou ao CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa e/ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados e/ou prepostos;

8.1.14 - prestar todos os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE;

8.1.15 - providenciar, caso a empresa seja sediada em local diverso do Espírito Santo, a transferência ou registro secundário no CRM/ES, no **prazo de 10 (dez) dias consecutivos**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

8.1.16 - informar ao CONTRATANTE, antes do início da execução do serviço, por meio da emissão de documento formal, a identificação pessoal dos funcionários que terão acesso às instalações do CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste CONTRATO;

8.1.17 - disponibilizar, no prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos** a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço, **equipe técnica qualificada, composta de, no mínimo, um representante técnico médico especialista em Medicina de Urgência e Emergência e profissionais**, devidamente registrados no **Conselho Regional de Medicina (CRM)**, capacitados, treinados e qualificados, com experiência mínima de 6 (seis) meses em **atendimento de urgência e emergência**, comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato de Trabalho e/ou Declaração emitida por Instituição Pública e/ou Privada, que façam parte do **quadro permanente** do proponente;

8.1.17.1 - apresentar diploma de ensino superior e especialização, quando for o caso, de cada médico incumbido pela prestação do serviço pela empresa e comprovante de registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), bem como apresentação do registro no CNES;

8.1.17.2 - apresentar cópia legível da carteira de identidade profissional dos médicos indicados na declaração solicitada no subitem 8.1.16;

8.1.18 - após assinatura do Contrato, caso o profissional médico possua registro em local diverso do Espírito Santo, deverá providenciar a transferência ou registro secundário no CRM/ES, no **prazo de 10 (dez) dias consecutivos** a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço.

8.1.19 - manter informado a Secretaria Municipal de Saúde quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento.

8.1.20 - fornecer e exigir a utilização de todos os materiais médico-hospitalares de uso pessoal, uniformes (jalecos) e os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários para os profissionais prestarem o serviço objeto deste CONTRATO;

8.1.21 - responsabilizar-se pela implantação das normas de proteção previstas na legislação em vigor, junto a seus empregados, em especial as editadas pela ANVISA;

8.1.22 - notificar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas e por escrito**, quaisquer alterações no quadro da equipe técnica empregada na execução do serviço, bem como comprovar as respectivas qualificações técnicas exigidas dos novos integrantes;

8.1.22.1 - em caso de substituição, o profissional deverá compor a lista dos profissionais informados, conforme subitem 8.1.16 deste CONTRATO, devidamente cadastrados no CNES, obedecendo a Portaria nº 134, de 04 de abril de 2011.



8.1.23 - participar das reuniões técnicas, quando necessário e/ou solicitado pelo Gestor deste CONTRATO ou da Unidade em que o profissional estiver alocado;

8.1.24 - designar preposto encarregado do relacionamento com a CONTRATANTE para o gerenciamento deste CONTRATO;

8.1.25 - atender os usuários do SUS/Vitória, com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

8.1.26 - proibir, expressamente, a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, pelo serviço prestado, atendendo ao princípio da gratuidade do SUS;

8.1.27 - manter o registro adequado e atualizado no prontuário eletrônico do paciente no sistema Rede Bem Estar;

8.1.28 - assumir total responsabilidade, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito ao CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação do serviço ora contratado, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE;

8.1.29 - fornecer semanalmente à Direção do Pronto Atendimento São Pedro - PASP, a escala de serviço, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, referente ao mês corrente, relacionando os nomes dos profissionais que prestarão o serviço, sendo que qualquer substituição de profissionais deverá ser providenciada e informada com antecedência mínima de 24 horas.

8.1.30 - registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos profissionais, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata, em até **2 (duas) horas**, em caso de ausência, de modo a manter nos locais de execução do serviço o quantitativo de pessoal fixado;

8.1.30.1 – as faltas do pessoal ao serviço, não supridas, serão descontadas dos valores devidos, sem prejuízo, da aplicação da penalidade prevista neste CONTRATO;

8.1.30.2 – a ausência de qualquer profissional sem substituição ensejará a aplicação de glosa, baseada nos valores da remuneração do referido profissional, cabendo glosa de percentual total do contrato vigente, avaliado gestor deste CONTRATO e ordenador de despesas em atividade na Secretaria de Saúde;

8.1.31 – substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito do CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza do serviço ou pelas normas administrativas do CONTRATANTE;

8.1.32 – exigir que seus profissionais trabalhem uniformizados e com crachá de identificação;

8.1.33 - disponibilizar aos profissionais Certificado Digital, tipo CPF A3, Armazenamento – Tipo: HSM, compatível com a Rede Bem Estar;

8.1.34 – responsabilizar-se pela renovação do Certificado Digital de seus profissionais diante da Autoridade Certificadora se a assinatura expirar durante a vigência deste CONTRATO;

8.1.35 - adotar as linhas guias, fluxos e protocolos propostos pelo CONTRATANTE;



8.1.36 - cumprir com as metas físicas, qualitativas e assistenciais, propostas pelo CONTRATANTE.

8.1.37 – apresentar, até 3º (terceiro) dia útil de cada mês, à Gerência de Trabalho em Saúde, as datas e número de plantões realizados no mês anterior, bem como a identificação nominal de cada plantonista, acompanhado das respectivas folhas de ponto (manual ou eletrônica).

8.1.38 – zelar pela guarda e conservação dos bens móveis, utensílios e equipamentos, de propriedade do CONTRATANTE, disponibilizados para a execução do objeto;

8.1.39 – apresentar à SEMUS/GTS (Gerência do Trabalho em Saúde), na Secretaria Municipal de Saúde de Vitória, documentação comprobatória de desvinculação no SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) ou comprovação de compatibilidade de horários, dos profissionais, conforme Portaria Ministerial nº 134, de 04/04/2011.

8.1.39.1 – o profissional deve acessar o site cnes.datasus.gov.br/pages/consultas.jsp para consultar sua situação e solicitar desvinculação, em caso de desconformidade. Entretanto, o pedido pelo site não retira a obrigatoriedade de apresentação de documentação comprobatória, que deverá ser emitida pela instituição onde o profissional estava vinculado ao CNES. O profissional não receberá início de atividade na Secretaria Municipal de Saúde se houver incompatibilidade de carga horária e acumulação ilegal de cargos públicos.

8.1.40 – executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que o serviço a ser executado mantenha todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos reguladores do setor, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste CONTRATO;

8.1.41 – utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução deste CONTRATO;

8.1.42 – assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente, ou por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

8.1.43 – manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento do serviço, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

8.1.44 – notificar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer alteração na sua razão social ou de seu contrato acionário e de mudança em sua Diretoria, contrato ou estatuto, apresentando no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e/ou do Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

8.1.45 – observar as diretrizes organizacionais e dispositivos legais, bem como preencher corretamente os documentos referentes ao atendimento dos pacientes, apresentando-os de forma legível e completa;

8.1.46 – utilizar obrigatoriamente os sistemas de informação indicados pelo CONTRATANTE;

8.1.47 – manter nos quadros destinados a prestar o serviço, apenas profissionais com a habilitação definida neste CONTRATO;



8.1.48 – responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência deste CONTRATO, dentro dos prazos e condições estipulados;

8.1.49 – providenciar a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução do serviço de modo a evitar qualquer prejuízo à sua execução, sob pena de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO;

8.1.50 – assumir quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução do serviço, ou causados por seus representantes ou prepostos;

8.1.51 – recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução do serviço objeto deste CONTRATO, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transporte e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE, sendo certo que em nenhuma hipótese haverá qualquer vínculo empregatício com o Município de Vitória.

8.1.52 – assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito ao CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação do serviço ora contratado, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE;

8.1.52.1 – todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pelo CONTRATANTE na execução do serviço contratado, serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE;

8.1.53 – zelar para que sejam cumpridas as normas internas do CONTRATANTE, assim como pela prestação do serviço relativo à segurança e à prevenção de acidentes e outras normas afetas diretamente à execução do serviço;

8.1.54 – exhibir, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, em decorrência de sua condição de empregadora/contratada;

8.1.55 – assegurar que o seu quadro de profissionais:

- a) mantenha sigilo quanto às informações confidenciais de que tiver conhecimento no desempenho de suas funções;
- b) guarde absoluto respeito pela vida humana, atuando sempre em benefício do paciente e jamais utilizar seus conhecimentos para gerar sofrimento físico ou moral, para o extermínio do ser humano ou para permitir e acobertar tentativa contra sua dignidade e integridade;
- c) preste o serviço com autonomia técnica, zelando pelo perfeito desempenho ético da medicina;
- d) ofereça aos pacientes todos os recursos necessários ao atendimento dos mesmos em benefício dos quais deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional;



- e) atenda os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação do serviço;
- f) não utilize nem permita que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;
- g) esclareça ao paciente ou ao seu representante, se necessário por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realizar ou não qualquer ato profissional previsto neste CONTRATO.

8.1.56 – comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência como furto, roubo ou extravio de materiais e equipamentos, de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, imediatamente à constatação do fato;

8.1.57 – indenizar ao CONTRATANTE no caso de avaria ou subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito do CONTRATANTE, na eventualidade de terem sido tais atos praticados por profissionais da CONTRATADA;

8.1.58 – manter postura profissional adequada, atuando de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas do serviço e da Secretaria Municipal de Saúde;

8.1.59 – executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição/serviços, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos;

8.1.60 – executar demais atribuições da especialidade, bem como, atividades gerais de competência médica.

8.2 – O CONTRATANTE obrigar-se-á a:

8.2.1 – notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço, fixando-lhes prazo para correção de tais irregularidades;

8.2.2 – atestar as respectivas Notas Fiscais referentes ao serviço efetivamente executado em conformidade com as condições estabelecidas neste CONTRATO e seu Anexo;

8.2.3 – efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, em conformidade com as condições estabelecidas neste CONTRATO e seu Anexo;

8.2.4 – exigir o fiel cumprimento deste CONTRATO, bem como zelo na prestação do serviço e o cumprimento dos prazos;

8.2.5 – colocar à disposição da CONTRATADA todas as condições necessárias para a perfeita execução do serviço;

8.2.6 – fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes ao serviço a ser executado;

8.2.7 – fiscalizar a execução deste CONTRATO, apontando vícios e defeitos, e determinar as correções;

8.2.8 – notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste CONTRATO;

8.2.9 – notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



8.2.10 – aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

8.2.11 – fornecer alimentação aos profissionais vinculados da CONTRATADA, nas dependências de cada unidade, conforme regime de trabalho definido nas escalas dos Plantões.

8.2.12 – fornecer os fluxos e protocolos estabelecidos pela Rede Municipal, para atender as diretrizes da SESA e do Sistema Único de Saúde;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções, além da responsabilização por perdas e danos:

9.1.1 – **multas**, nos seguintes casos e percentuais:

a) por atraso injustificado na execução do serviço até **30 (trinta) dias consecutivos** contados do término dos prazos fixados neste CONTRATO ou na Ordem de Serviço: **0,3% (três décimos por cento)** ao dia sobre o valor global contratado e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

b) por atraso injustificado na execução do serviço superior a **30 (trinta) dias consecutivos** contados do término dos prazos fixados neste CONTRATO ou na Ordem de Serviço: **15% (quinze por cento)** sobre o valor global contratado e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

c) por recusa injustificada do adjudicatário em assinar este CONTRATO ou receber a Ordem de Serviço, dentro de **5 (cinco) dias úteis** contados da data de seu envio ou convocação para assinatura deste CONTRATO ou recebimento da Ordem de Serviço: **15% (quinze por cento)** sobre o valor global da proposta ou valor global contratado e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

d) por inexecução, total ou parcial injustificada deste CONTRATO ou da Ordem de Serviço: **20% (vinte por cento)** sobre o valor global contratado e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço.

9.1.2 – **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

a) por atraso injustificado na execução do serviço superior a **30 (trinta) dias consecutivos** contados do término dos prazos fixados neste CONTRATO ou na Ordem de Serviço: até **1 (um) ano** e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

b) por recusa injustificada do adjudicatário em assinar este CONTRATO ou receber a Ordem de Serviço, dentro de **5 (cinco) dias úteis** contados da data de seu envio ou convocação para assinatura deste CONTRATO ou recebimento da Ordem de Serviço: até **3 (três) anos** e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

c) por inexecução total ou parcial injustificada deste CONTRATO ou da Ordem de Serviço: até **4 (quatro) anos** e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da



Ordem de Serviço;

d) por apresentar documento falso, fraudado ou adulterado: até **5 (cinco) anos**.

9.2 – As multas previstas no subitem 9.1.1 serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.3 – Antes de liquidadas ou relevadas quaisquer multas, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

9.4 – A sanção prevista no subitem 9.1.1 poderá ser aplicada juntamente com a do subitem 9.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

9.5 – A **suspensão** do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

9.6 – As sanções previstas nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 são de competência da **Controladoria Geral do Município, nos termos do Decreto nº 17.758, de 14 de maio de 2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – Este CONTRATO poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido ao disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993.

10.2 – O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido este CONTRATO por conveniência administrativa fundamentada, caso em que a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes ao serviço executado e aprovado pelo setor requisitante.

10.3 – Caso as multas previstas no subitem 9.1.1 deste CONTRATO atinjam o percentual de 10% (dez por cento) do valor global contratado, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão parcial ou total deste CONTRATO, sem que isso represente quaisquer penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

11.1 – A CONTRATADA obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste CONTRATO, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários no serviço, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do **art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993**.

11.2 – As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, com fulcro no **art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993**.

11.3 – As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual e recebimento da Ordem de Serviço complementar, a ser emitida pela Gerência de Logística da Secretaria Municipal de Saúde.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 – A execução deste CONTRATO será gerenciada pelo(a) Gerente de Trabalho em Saúde e fiscalizada pelas servidoras Diana Lerback da Silva Gomes, Adriana Monteiro Pattuzzo e Camila Paula Jorge Lelis Altafim, ou por outro servidor especialmente designado, por meio de **Ato de Designação** próprio, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o qual será responsável por fiscalizar a execução deste CONTRATO, liberar e atestar as Notas Fiscais, proceder ao recebimento e análise dos relatórios e demais atividades afins.

12.2 – Os responsáveis pela fiscalização deste CONTRATO deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou falhas observadas. As decisões e providências que ultrapassarem o limite de competência da fiscalização, deverão ser submetidas à consideração de seus superiores para a adoção de medidas cabíveis.

12.3 – Os responsáveis pela fiscalização deste CONTRATO não terão quaisquer poderes para eximir a CONTRATADA de quaisquer obrigações previstas neste CONTRATO.

12.4 – Os responsáveis pela fiscalização deste CONTRATO deverão atestar a execução do serviço, observada a Cláusula Quarta deste CONTRATO, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

12.5 – Caberá ao CONTRATANTE exigir que a CONTRATADA apresente documentos que comprovem o adimplemento das obrigações trabalhistas, conforme estabelecido no Acórdão n° 006/2006 da Procuradoria Geral do Município de Vitória.

12.6 - O serviço será permanentemente avaliados pelo CONTRATANTE, mediante mecanismos de regulação, controle e avaliação, que observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO e verificarão todos os procedimentos executados e quaisquer outros dados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – As comunicações relativas a este CONTRATO serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por correspondência registrada com aviso de recebimento ou por e-mail, no endereço constante do Preâmbulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam este CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vitória, ES - 2021.

Thaís Campolina Cohen Azoury
Secretária Municipal de Saúde

João Pedro Laurito Machado
SERMEP Serviços Médicos S.A.



ANEXO I

1 – O Objeto deste **CONTRATO** é a **prestação de serviço de plantão médico, de forma presencial, por meio de médico plantonista, para atender as necessidades do Pronto Atendimento em São Pedro - 24 horas por dia, no Município de Vitória/ES, conforme detalhamento e condições gerais contidas neste CONTRATO e seu Anexo.**

LOTE 1							
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. MENSAL	QUANT. TOTAL (PREVISTO 6 MESES)	UNID.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$) – 6 MESES
1	Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Plantão Médico , de forma presencial, por meio de Médico Plantonista – 12 (doze) horas diárias - DIURNO Cód. PMV: 7.39.50.0001-4	48	288	PLANTÃO	1.351,87	64.889,76	389.338,56
2	Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Plantão Médico , de forma presencial, por meio de Médico Plantonista – 12 (doze) horas diárias - NOTURNO Cód. PMV: 7.39.50.0002-2	32	192	PLANTÃO	1.351,87	43.259,84	259.559,04
VALOR TOTAL DO LOTE PARA O PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES							R\$ 648.897,60

1.1 – O item 1 do Lote 1 consistirá na prestação de **03 (três) plantões de 12 (doze) horas diárias, no turno diurno, às sextas-feiras, sábados, domingos e segundas-feiras, perfazendo, portanto 48 postos mensais de plantão 12h diárias** no Pronto Atendimento São Pedro.

1.2 – O item 2 do Lote 1 consistirá na prestação de **02 (dois) plantões de 12 (doze) horas diárias, no turno noturno, às sextas-feiras, sábados, domingos e segundas-feiras, perfazendo, portanto 32 postos mensais de plantão 12h diárias** no Pronto Atendimento São Pedro.

2 - DETRALHAMENTO COMPLEMENTAR DO SERVIÇO

2.1 - DAS DESCRIÇÕES DAS ATIVIDADES:

2.1.1 - Realizar exames clínicos, emitir diagnósticos e prescrever medicamentos.

2.1.2 - Prestar socorro de urgência e emergência, bem como atender os acidentes de trabalho.

2.1.3 - Prestar assistência a saúde do cidadão em caso de calamidade pública, epidemia e outras situações de risco.

2.1.4 - Preencher prontuário de pacientes de forma legível indicando os males constatados e o tratamento indicado.



2.2 - DOS FLUXOS PARA O INÍCIO DE ATIVIDADES DO PROFISSIONAL:

2.2.1 – Solicitar aos médicos que compõem a lista de profissionais que realizarão as atividades no Pronto Atendimento de São Pedro a comparecer à Secretaria Municipal de Saúde, no setor de Gestão de Pessoas (GTS), para realização de cadastro funcional na Rede Bem Estar em até 02 dias úteis do início do seu primeiro efetivo atendimento.

2.2.2 – É necessário se apresentar portando os documentos: CPF, PIS/PASEP, Carteira de Identidade, Carteira de identidade profissional (CRM), Certidão de nascimento/casamento, Carteira de trabalho e título de eleitor.